

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Processo Administrativo: 125/2019
Processo de Licitação: 125/2019
Data do Processo: 11/09/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 125/2019
- b) Licitação Nr.: 47/2019-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 11/09/2019
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, e coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos neste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

		(em Reais R\$)	
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 012452 - EDENEY VAVENCHACH	1	0,0000	49.500,00
	1		49.500,00

General Carneiro, 11 de Setembro de 2019.


LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Processo Administrativo: 125/2019
Processo de Licitação: 125/2019
Data do Processo: 11/09/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 125/2019
b) Licitação Nr.: 47/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/09/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, e coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos neste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
g) Fornecedores e Itens Vencedores:			
- 012452 - EDENEY VAVENCHACH	1	0,0000	49.500,00
	1		49.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.048.3.3.90.39.00.00.00.00 (168) Saldo: 68.810,44


GISELE MONTOSKI

Presidente da Comissão de Licitação

Dispensa de Licitação N.º 047/2019 - PROCESSO N.º 125/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E EMPRESA EDENEY VAVENCHACH.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.687.681/0001-07, com sede administrativa na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, General Carneiro/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luis Otávio Geller Saraiva, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA EDENEY VAVENCHACH, inscrita no CNPJ nº 14.007.903/001-09, com sede na COM FAXINAL DOS ILHEUS S/N, Bairro Faxinal dos Ilheus, Cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Dispensa de Licitação nº 47/2019 e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, e coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos neste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**”, o qual tem origem na Dispensa de Licitação nº. 047/2019, homologado pelo CONTRATANTE no dia 11/09/2019, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos serviços estão abaixo descritos e nas demais cláusulas, a saber:

Item

Item	Quant (nº de coletore s)	Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor total
			04 coletores R\$	Por três meses (R\$.)
01	04	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, e coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos neste Município.	R\$ 16.500,00	R\$ 49.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, a importância global de R\$. 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- O pagamento será realizado até o dia 10º (décimo) do mês subsequente após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos produtos fornecidos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO QUINTA: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO SEXTA: Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- O pagamento decorrente da prestação de serviços prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

Recursos: Dotação: 02.07.2.2048.3.3.90.39.00.00.00.00 (168)

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Edmundo *R*

- Os serviços CONTRATADOS deverão ser executados de acordo com cronograma de trabalho elaborado pelos responsáveis das Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com a adoção das técnicas próprias de cada local.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O CONTRATANTE efetuará solicitação dos serviços conforme a sua programação/necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária, mediante emissão da ordem de serviço e empenho, devidamente autorizado pela pessoa responsável para tal finalidade nas Secretarias de Agricultura especificando a frequência e as áreas a serem trabalhadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete em executar os serviços, com pessoal treinado e uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), com registro de todos os seus empregados, de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar ao Município, 04 funcionários capacitados para executar todos os serviços solicitados, a fim de cumprir rigorosamente o prazo de início e término dos trabalhos, sob pena de não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços descritos na clausula primeira, terão que ser executados de acordo com as melhores técnicas aplicadas em cada profissão, de modo que o Município obtenha o máximo de resultado positivo que se espera da presente contratação, sendo que, as comissões responsáveis pela fiscalização e recebimento dos serviços farão eventuais diligências para apuração da qualidade dos serviços prestados.

PARAGRAFO QUARTO: A COTNRATADA obriga-se a corrigir imediatamente os serviços que estiverem em desacordo, sendo que, todas as despesas daí decorrentes, tais como: impostos, taxas, tributos, fretes, salários, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, correrão por conta da CONTRATADA. Sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas com a execução dos serviços, tais como: mão-de-obra especializada, descolamentos, hospedagem, alimentação e diárias dos seus empregados; equipamentos e ferramentas a serem utilizados nos trabalhos; veículos; tributos e/ou contribuições; seguros em geral; encargos de legislação social, trabalhista e previdenciária; taxas de administração; e, quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços ou outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, ao Município.

PARAGRAFO SEXTO: Todos os serviços deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se nesta a identificação dos trabalhos efetivamente realizados.

Edamey

PARAGRAFO SETIMO: É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 30 (TRINTA) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: É vedada a proponente contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa, sem prévia e expressa anuência do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS COTADOS

- Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o contrato a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA na execução dos serviços, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo Município, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, através de seus técnicos ou propostos, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste instrumento contratual e no edital.

Edemir

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização dos serviços será efetuada pelos Secretários Municipais responsáveis pelas secretarias solicitantes, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado que os serviços prestados não atendem as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atendem as finalidades que dele naturalmente se esperam, o órgão responsável pela fiscalização expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa da parte não aprovada e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- O prazo de contratação dos serviços é de 03 (três) meses, com início no dia 11/09/2019 e término no dia 11/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- O preço contratado não será reajustado durante o transcurso dos 03 (três) meses de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXPEDIENTE NAS FÉRIAS

- No caso de concessão de férias coletivas ao funcionalismo público municipal, a empresa contratada terá que manter o seu expediente normal de trabalho, isto é, terá que cumprir rigorosamente a jornada determinada pelas Secretarias solicitantes, visando essa medida o afastamento de prejuízos a saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, com início no dia 11/09/2019 e término no dia 11/12/2019, podendo o referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos, em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura deste instrumento, Sr. Elair Francisco Nicolaico, Diretor Geral da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Colmeia

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social;

Edemey

PARAGRAFO PRIMEIRO: Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Municipalidade, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinado e habilitados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

PARAGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência medica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à Prefeitura Municipal sempre que necessário;

PARAGRAFO TERCEIRO: Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

PARAGRAFO QUARTO: Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, os uniformes deverão ter a identificação da empresa;

PARAGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material Prefeitura ou de terceiros em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's;

PARAGRAFO SÉTIMO: A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura;

PARAGRAFO OITAVO: É de responsabilidade da contratada definir a melhor composição da guarnição para execução dos serviços contratados, devendo dar prioridade para utilização de mão de obra do município de General Carneiro, mediante comprovação de residência.

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

PARAGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA será responsável pela disposição final dos resíduos oriundos dos serviços de carregamento, transporte e destino final, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente;

Colony

2

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a responsável perante ao CONTRATANTE pela destinação final dos resíduos, de acordo com a legislação, sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o seu fechamento, inclusive acessos, caberá a CONTRATADA de imediato providenciar as suas custas um novo local licenciado em outra região, de forma que o CONTRATANTE não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITADOR

- a) - Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados;
- b) - Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos funcionários responsáveis pelas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;
- c) - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-itens acima, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os

Colmeia

documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,

b) – Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, 11 de Setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

Edemay

Edeney Vavenchach

EDENEY VAENCHACH

CNPJ nº 14.007.903/001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

R

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:2AACCC8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 047/2019
Processo Licitatório nº 125/2019
Adjudicação: 11/09/2019
Contratadas: EDENEY VAVENCHACH
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, e coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos neste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

GISELE MONTOSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:6EDAF1EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 047/2019
Processo Licitatório nº 125/2019
Homologação: 11/09/2019
Contratada: EDENEY VAVENCHACH
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, e coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos neste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Valor da despesa: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:F0690F7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 244/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: EDENEY VAVENCHACH
Valor: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
Dispensa de Licitação nº 047/2019
Vigência: 11/09/2019 a 11/12/2019
Recursos: Dotação: 02.07.2.2048.3.3.90.39.00.00.00.00 (168)
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, e coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos neste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

General Carneiro, 11 de Setembro de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:433B6E3D

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2686/2.019**

cria a Guarda Civil Municipal de Goioerê – Paraná dispõe sobre suas competências gerais, direitos, deveres e atribuições, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Municipal, a Guarda Civil Municipal de Goioerê-PR, conforme o § 8 e § 10, inciso II, do Art.144, da Constituição Federal, e no Art. 6º da Lei Federal 13.022/2014, e Art.11, inciso XXXVIII, da lei orgânica do Município, corporação de caráter civil uniformizada e aparelhada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, à qual caberá a vigilância dos próprios públicos municipais, fiscalização do trânsito de forma presencial e por vídeo monitoramento, e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

§1º- Para o desempenho de suas funções, previstas no caput deste artigo e demais dispositivos desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro de seus limites legais, observando as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar a guarda Civil Municipal de Goioerê com arma de fogo, arma de incapacitação neuromuscular e equipamentos destinados a comunicação, a videomonitoramento, a contenção, a dispersão e imobilização individual ou coletiva, desde que atenda o disposto nas leis vigentes.

§2º- O Município fica autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com os responsáveis pelos órgãos de Segurança Pública, previstos no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou a contratar empresas e profissionais para realizarem treinamentos e exames de saúde dos integrantes da Guarda Civil Municipal ou de candidatos a tal cargo, quando participantes de concurso público, para o desempenho das funções previstas nesta Lei.

§3º- O uniforme, brasão, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Civis Municipal e suas viaturas regulados por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo se assemelhar a quaisquer das forças policiais ou de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

§4º- Fica o município autorizado a firmar parcerias, termo de cooperação, com pessoas físicas e jurídicas, que poderão doar câmeras e outros equipamentos, cumprindo as normas poderão ceder imagens, compartilhar e integrar o sistema de videomonitoramento.

Art. 2º- No âmbito administrativo, a Guarda Civil Municipal de Goioerê será subordinada à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

**TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º- Compete à Guarda Civil Municipal de Goioerê:

- I- Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II- Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III- Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV- Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V- Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI- Estabelecer o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais;
- VII- Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito;
- VIII- Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- IX- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- X- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

57

General Carneiro, 10 de Dezembro de 2019

Ofício n.º 116/2019

Ilmo. Sr. Edeney Vavenchach
Representante Legal da empresa Edeney Vavenchach.

Prezado Sr.,

Tem o presente a finalidade de informar que o prazo de vigência do processo de licitação nº 125/2019, contrato nº 244/2019, encerra-se em 11/12/2019.

Considerando que esta Administração tem interesse na prorrogação desse prazo em 90 dias, mantendo-se as demais cláusulas contratuais, solicita que Vossa Senhoria se manifeste em 1 (um) dia quanto sua aceitação ou não, sendo que o silêncio será interpretado como negativa.

Atenciosamente,

P. Otávio Geller Saraiva
LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Recebi 10/12/2019
Edeney Vavenchach

EDENEY VAVENCHACH - ME

CNPJ nº 14.007.903/0001-09

Endereço: VILA FAXINAL DOS ILHEUS, BRCAO, S/Nº

São Mateus do Sul - Estado do Paraná

Fone (42) 9 9923-6565

bedfordcomercialetransporte@hotmail.com

Ao

Município de General Carneiro/Estado do Paraná.

Sr. Luis Otavio Geller Saraiva - Prefeito Municipal

Assunto: Resposta ao ofício 116/2019 do Município de General Carneiro.

A empresa **Edeney Vavenchach - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede sito à Comunidade Faxinal dos Ilhéus , s/n - barracão, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 14.007.903/0001-09, representado por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente, **informar que possui interesse em renovar por 90 (noventa) dias o Contrato nº 244/2019, que se refere ao processo licitatório nº 125/2019**, respeitando as demais cláusulas contratuais, com essa Municipalidade.

Nada mais a tratar, renovo os votos de estima e consideração.

São Mateus do Sul, 10 de dezembro de 2019.



Edeney Vavenchachi

Empresário